**PROCESSO**: n º 1206 - 1120/2017

**INTERESSADO:** Jorge Leandro dos Santos Neto

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 1120/2017, em 01 (um) volume com 56 fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, pelo servidor Jorge Leandro dos Santos Neto.

Os autos já aportaram neste órgão de controle conforme fls. 28/30 e retornaram a PM/AL para atender as seguintes diligências:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** - da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível.
6. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

As diligências foram prontamente atendidas, conforme fls. 34/48 e 51/55.

Retornam os autos a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 51.828/2017.

Observa-se que corresponde a processo de pagamento horas aula ao servidor **JORGE LEANDRO DOS SANTOS NETO**, em detrimento da contratação de serviços de docência, que foi conferido e encontra-se em obediência ao **Art.** **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento **R$5.733,60** (cinco mil, setecentos e trinta e três reais) a **Jorge Leandro dos Santos Neto**, referente aos serviços de docente prestados no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 02 de outubro de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**